

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR JAMES GUERRA

Partido Avante

EMENTA

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Teresina a “Marcha para Jesus” realizada na Avenida Frei Serafim, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Teresina a Marcha para Jesus, realizada anualmente na Avenida Frei Serafim, na cidade de Teresina – PI.

Art. 2º A Marcha para Jesus é uma manifestação pública de grande importância religiosa, social e cultural, que reúne a comunidade em um ato de fé, louvor, oração e celebração, promovendo a união entre igrejas cristãs de diferentes denominações, bem como o fortalecimento dos valores do Evangelho, como a paz, o amor e a solidariedade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e proteger a realização do evento, por meio de políticas públicas de valorização da cultura, do respeito à diversidade religiosa e do fomento às manifestações populares tradicionais.



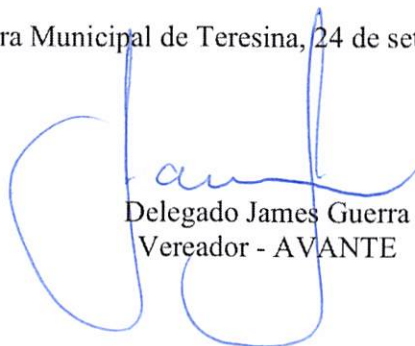


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de setembro de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é reconhecer a **Marcha para Jesus**, realizada anualmente na **Avenida Frei Serafim**, como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina**, em razão de seu relevante valor religioso, cultural, social e simbólico para a cidade e para seus habitantes.

Essa manifestação reúne muitas pessoas de diversas igrejas evangélicas, em um ato público de fé, adoração e celebração, transformando o espaço urbano em cenário de convivência pacífica, diversidade religiosa e expressão cultural. A Marcha para Jesus, além de seu caráter espiritual, tornou-se também um importante evento do calendário da cidade, promovendo inclusão, diálogo e fortalecimento dos laços comunitários.

A Constituição Federal, em seu **art. 216**, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que remetem à identidade, à memória e às tradições dos diferentes grupos formadores da sociedade. A Marcha para Jesus, com sua força simbólica e relevância sociocultural, se enquadra perfeitamente nesse conceito, ao representar a vivência religiosa e os valores de uma parcela significativa da população de Teresina.

Além disso, conforme o **art. 215 da Constituição Federal**, é dever do Estado garantir o acesso aos bens culturais e promover o apoio às manifestações culturais populares. Essa responsabilidade também é compartilhada pelos municípios, conforme determina o **art. 30, inciso IX**, que lhes atribui a competência de proteger o patrimônio histórico-cultural local, em consonância com as normas federais e estaduais.

Em nível internacional, o Brasil é signatário da **Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003)**, que estimula o reconhecimento de práticas, representações e expressões culturais como parte essencial da memória e identidade dos povos. A valorização da Marcha para Jesus está em conformidade com esse compromisso, ao reconhecer sua importância como elemento vivo da cultura popular urbana.

O reconhecimento da Marcha como patrimônio imaterial não implica em obrigações orçamentárias diretas para o Poder Executivo, nem interfere na autonomia das entidades organizadoras do evento. Trata-se de um instrumento legal que visa garantir





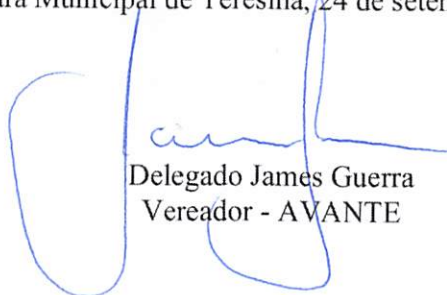
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

visibilidade, proteção institucional e valorização de uma manifestação já consolidada na vida cultural e religiosa da capital piauiense.

Ademais, a proposta é legítima dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local e de proteção à cultura e à memória da população, sem gerar vício de iniciativa.

Diante do exposto, e considerando a força simbólica, a representatividade religiosa e a dimensão cultural da **Marcha para Jesus na Avenida Frei Serafim**, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecer e preservar uma das mais expressivas manifestações de fé e cultura do nosso município.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de setembro de 2025.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil